



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 43\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:866 — Determina que o selo comemorativo da Independência de Portugal, criado pela lei n.º 1:814, para ser empregado como franquia ordinária no serviço postal, seja utilizado, em vez dos dias 10 e 11 de Abril de 1926, nos dias 16 e 17 de Julho do mesmo ano.

Decreto n.º 11:625 — Fixa as taxas a pagar pelos doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra e as taxas dos doentes a cargo das misericórdias e câmaras municipais e que ingressem nos mesmos Hospitais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:626 — Faz uma transferência de verbas dentro dos capítulos 1.º e 5.º da despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:867 — Melhora a reforma do segundo sargento torpedeiro electricista reformado da armada José Maria Vivo — Concede uma pensão ao primeiro sargento condutor de máquinas José Joaquim Ucha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:627 — Abre um crédito de 5:200 contos destinado a melhorias de vencimentos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:628 — Converte em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de Santa Estefânia, da cidade de Guimarães — Determina que seja nomeada a actual professora para a regência da referida escola.

Decreto n.º 11:629 — Amplia as aplicações que as juntas administrativas das Universidades podem dar às receitas universitárias e os conselhos das Faculdades e Escolas às suas receitas ao que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 11:018, que esclarece os artigos 47.º e 48.º do estatuto universitário.

serviço postal, será utilizado, em vez dos dias 10 e 11 de Abril de 1926, nos dias 16 e 17 de Julho do mesmo ano.

Art. 2.º O produto líquido da venda do mês de Julho de 1926 será entregue, até 15 de Agosto desse ano, à direcção da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, observando-se as condições do artigo 14.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:238, de 14 de Novembro de 1925.

Art. 3.º Ficam subsistindo todas as restantes disposições da lei n.º 1:814 e decreto n.º 11:238 referidos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 11:625

Atendendo à proposta feita pelo director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, por virtude de um maior alargamento do serviço dos quartos particulares, resultante da conclusão de parte das obras destinadas a um novo andar do edificio do Colégio de S. Jerónimo, para a instalação de novos quartos e desenvolvimento deste serviço de assistência com destino a nêles serem hospitalizados individuos das diferentes classes sociais, conforme os seus meios de fortuna e comodidades de que pretendam dispor, mas tendo em consideração, sobretudo, funcionários públicos e pessoas de condições remediadas que, não podendo justificar o beneficio que o Estado dispensa com a assistência pública, em todo o caso bem merecem um determinado auxilio, tanto mais que o tratamento das suas doenças nestes Hospitais constitui também um elemento de estudo para os professores da Faculdade de Medicina que ali exercem o ensino e praticam a assistência; tendo ainda em atençaõ que o preço de alguns dos géneros alimentícios e das drogas e medicamentos teve uma sensível melhoria, o que permite estabelecer uma classe intermédia com o fim de dar hospitalização a determinadas categorias de pessoas que não podem suportar o preço das duas primeiras classes de pensio-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Lei n.º 1:866

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O selo comemorativo da Independência de Portugal, criado pela lei n.º 1:814, de 19 de Agosto de 1925, para ser empregado como franquia ordinária no